



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 003.187/2004-4	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – Devop/RO; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit; Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Rondônia e Acre RECORRENTE: Homero Raimundo Cambraia (R002 – Peça 58) QUALIFICAÇÃO: Responsável	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1791/2012 (na pasta: “documentos anteriores à conversão”) COLEGIADO: Plenário ASSUNTO: Tomada de Contas Especial ITENS RECORRIDOS: 9.1.2, 9.1.4, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 6/8/2012 (Peça 47). Data de protocolização do recurso: 21/8/2012 (Peça 58, p. 1).	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	N/a	X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?		
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (Peça 57, p. 1).	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? Cumpram-se os requisitos para o recurso de Reexame. No entanto, em atenção ao princípio da fungibilidade, não há óbice a que o presente recurso seja conhecido como Recurso de Reconsideração, uma vez que atende aos requisitos previstos nos arts. 32, I e 33, da Lei 8.443/92.	X	
2.7 OBSERVAÇÃO: Tendo em vista que os argumentos apresentados pelo recorrente versam, essencialmente, sobre circunstâncias objetivas e podem alcançar os demais responsáveis, entende-se que os efeitos		



suspensivos do recurso interposto podem ser estendidos aos demais apenados pelo acórdão ora recorrido.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1. conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.1.2, 9.1.4, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;

3.3. analisar a admissibilidade dos recursos R001/R003 e R004.

SAR/SERUR, em 5/11/2012.

Marcelo Karimata
AUFC 6532-3

Assinatura:
assinado eletronicamente